



IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTARÉM

Esclarecimento às peças do concurso, nos termos do art.º 4.º do Programa do Concurso para Concessão do Direito de Exploração da Praça de Touros “Monumental Celestino Graça”, em Santarém

A Santa Casa da Misericórdia de Santarém foi interpelada, por um presumível concorrente ao Concurso supra referido, para esclarecimento de algumas questões relacionadas com a interpretação das peças documentais do concurso. As questões suscitadas são as seguintes:

“1.ª - Relativamente aos bares e não sendo falado deles especificamente no caderno de encargos, partimos do princípio que estão incluídos na concessão como sempre foi até hoje e como é prática corrente neste tipo de negócio, queremos apenas confirmar isto.

2.ª - Data da corrida a favor da Misericórdia, é um ponto em aberto a acordar entre as partes?

3.ª - Relativamente à caução surgiram algumas dúvidas quanto à forma, quanto aos valores.”

Relativamente às questões efetuadas esclarecemos, por escrito, os seguintes aspetos, que tornamos de conhecimento público:

1.ª Questão:

Da adjudicação de concessão do direito de exploração da Praça de Touros “Monumental Celestino Graça” fazem parte todos os espaços do recinto da Praça de Touros, com exceção dos espaços seguintes: do espaço cedido ao Museu dos Forcados; do espaço cedido ao Bar FRA CLUB e do espaço cedido à APET – Associação Portuguesa de Empresários Tauromáquicos.

2.ª Questão:

A corrida a favor da Misericórdia deve ser realizada até ao dia 15 de maio de cada ano do contrato, conforme estipulado na alínea a) do n.º 1 do art.º 7.º do Caderno de Encargos. A data exata da corrida pode ser marcada pelo adjudicatário ou acordada entre as partes.

3.ª Questão:

O valor da caução é de 5% do preço contratado. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação (n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do art.º 77; art.º 89.º n.º 1; art.º 90 n.º 1 do Código dos Contratos Públicos). A caução poderá ser efetuada mediante depósito em dinheiro, seguro-caução ou garantia bancária, conforme previsto no art.º 15.º do Programa do Concurso e no art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos). A caução tem como função assegurar o integral cumprimento do contrato e será restituída no final do contrato.